

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

CJ PIRAMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **60.281.482/0001-27**, com sede **na Avenida Paulo Lincoln Do Valle Pontin, 777**, na cidade de **São Paulo, SP**, CEP **02273-011**, nesse ato representado por seu representante legal, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro **no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, artigo 26º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 04 de junho de 2024.

A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa **CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, como vencedora na data de 04/06/2024, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.

Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

II – DOS FATOS

No transcorrer da análise das propostas no âmbito do Processo Licitatório no item 1, foi constatado que determinadas licitantes, em especial **CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA, JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e SALUTI & CIA LTDA**, apresentaram propostas contendo marcas de porcelanatos que não se adequam de maneira completa às especificações técnicas estipuladas no edital. É **ALARMANTE** ressaltar que, de forma preocupante, nenhum dos produtos ofertados pelas demais licitantes atende ao critério de ser esmaltado sem brilho e possuir especificação LE (altíssimo tráfego), conforme apurado minuciosamente nas fichas técnicas. Essa constatação reveste-se de extrema gravidade, pois evidencia uma significativa lacuna na conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos. Tal inadequação não apenas compromete a integridade do processo licitatório, mas também coloca em risco a durabilidade e a eficácia dos produtos a serem adquiridos, destacando a urgência na revisão e correção desse cenário.

III - DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

No Termo de Referência, é estipulada na especificação do item 1 como "Porcelanato esmaltado, sem brilho, com borda retificada para tráfego intenso, PEI≥4. Cor escura. Dimensões 60x60cm à 90x90cm." Todas as informações contidas na referência são de relevância, destacando-se, contudo, a importância primordial da informação relativa ao "tráfego intenso". Tais dados são codificados, conforme abaixo:

 TRÁFEGO DE PESSOAS (LOCAL DE USO)	
LA PAREDE Indicado para o uso em paredes.	LD COMERCIAL Todos os ambientes comerciais e residenciais, exceto áreas de altíssimo tráfego. Indicado também para locais LA, LB e LC.
LB RESIDENCIAL Indicado para uso interno em ambientes residenciais sem acesso para áreas externas. Não indicado para cozinhas, corredores e garagens. Indicado também para locais LA.	LE ALTÍSSIMO TRÁFEGO ALTA PERFORMANCE - PAT. REQ. PI0801539-2 Todos os ambientes comerciais, ambientes residenciais, metrô, corredores de shoppings centers, supermercados, aeroportos, entre outros. Indicado também para locais LA, LB, LC e LD.
LC RESIDENCIAL EM GERAL E COMERCIAL LEVE Todos os ambientes residenciais (exceto garagens) e ambientes comerciais sem acesso para áreas externas (lojas de shopping, consultórios, bistrô, etc.). Indicado também para locais LA e LB.	

A relevância das informações prestadas, especialmente aquelas referentes ao código de "tráfego intenso", não podem ser subestimadas, sendo que tais códigos desempenham um papel crucial na seleção de produtos adequados para ambientes específicos, conforme evidenciado nas análises técnicas realizadas. Qualquer desvio no uso desses códigos pode acarretar em desgaste prematuro dos materiais, além de ensejar a invalidação da garantia de fábrica. A escassez de opções que atendam a todas as referências exigidas no edital ressalta a importância de uma pesquisa minuciosa e a necessidade de buscar o melhor custo-benefício. A análise criteriosa das propostas dos concorrentes revelou divergências significativas em relação às especificações requeridas. Em muitos casos, os produtos ofertados não se enquadram nos requisitos estabelecidos, seja PELA FALTA DE PORCELANATOS SEM BRILHO DESTINADOS AO ALTÍSSIMO TRÁFEGO, seja pelo custo que excede os valores considerados exequíveis. Tais inconsistências comprometem a conformidade das propostas com as exigências do edital, destacando, assim, a importância de uma revisão detalhada para assegurar a integridade e a transparência do processo licitatório.

Realizamos contato com todas as fabricantes sediadas no Estado de São Paulo, bem como com as referências de âmbito nacional (Eliane e Elizabeth). Em consonância com o princípio da economicidade, inerente às autarquias públicas, procedemos à seleção do produto que apresentasse o melhor custo-benefício, desde que este atendesse às especificações requeridas.

Abaixo segue a relação de marcas cotadas e resultados encontrados:

1. **Embramaco:** Não oferece porcelanatos sem brilho destinados ao tráfego intenso.
2. **Damme:** Não disponibiliza porcelanatos sem brilho adequados para tráfego intenso.
3. **Realce:** Não possui porcelanatos sem brilho destinados ao tráfego intenso em seu catálogo.
4. **Delta:** Não apresenta opções de porcelanatos sem brilho indicados para tráfego intenso.
5. **In Out Porcelanatos:** Não conta com porcelanatos sem brilho destinados ao tráfego intenso.
6. **Gaudi:** Oferece apenas um produto que atende às especificações de tráfego intenso e sem brilho.
7. **Elizabeth:** Disponibiliza alguns produtos que atendem às especificações de tráfego intenso e sem brilho.
8. **Eliane:** Também possui alguns produtos que atendem às especificações de tráfego intenso e sem brilho.

Essa situação reforça o descumprimento das especificações do edital e evidencia a falta de compromisso desses licitantes em garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos para o órgão público.

As licitantes que apresentaram produtos das marcas mencionadas não se encontram em total conformidade com as disposições estabelecidas no termo de referência, o que justifica a sua desclassificação.

IV- ANÁLISE DAS PROPOSTAS EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ressalta-se que o custo dos materiais quando contempladas tais referências é superior, tornando as ofertas dos concorrentes que utilizaram valores de venda abaixo de R\$43,00 (quarenta e três reais) inexequíveis. Portanto, é evidente que a oferta dos produtos não está em conformidade com as especificações totais solicitadas. Para auxiliar na análise técnica da comissão competente, detalhamos, caso a caso, a proposta de materiais apresentada pelos concorrentes, conforme segue:

- 1. CONSTRUPEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA:** A marca ofertada é DELTA. Após uma análise minuciosa de todas as mercadorias e contato direto com o fabricante, verificou-se a ausência de um porcelanato destinado ao altíssimo tráfego, esmaltado sem brilho, na linha de produtos. Há somente opções antiderrapantes, conforme requerido no item 2 do edital. Além disso, conforme recurso apresentado pelo licitante **JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, o preço oferecido é inexequível para um porcelanato, sendo inferior ao custo da própria mercadoria em fábrica;
- 2. RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA:** Não foi possível verificar a proposta, porém, o preço apresentado é inexequível para um produto acetinado, destinado ao tráfego intensivo;
- 3. JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA:** A marca ofertada é a REALCE. Após análise detalhada de todas as mercadorias da marca e contato direto com o fabricante, verificou-se a inexistência de um porcelanato destinado ao altíssimo tráfego, esmaltado sem brilho, na linha de produtos;

4. **SALUTI & CIA LTDA:** Não se logrou identificar o produto ofertado; contudo, caso provenha das marcas previamente mencionadas (EMBRAMACO, REALCE, DELTA, IN OUT), igualmente não estará em conformidade com as especificações solicitadas. Destaca-se a indispensabilidade da apresentação da ficha técnica e a necessidade de diligência nesse sentido.

V- DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O descumprimento das especificações do edital por parte das empresas concorrentes constitui uma questão de extrema relevância no contexto do processo licitatório. Argumentar sobre essa questão envolve destacar não apenas a gravidade da infração em si, mas também os impactos negativos que ela acarreta para o processo de contratação pública e para a sociedade como um todo.

No que concerne ao descumprimento das especificações do Edital, destaca-se, o item 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

“9.3. O objeto deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.5. A proposta final será documentada nos autos e considerada no decorrer da execução do Contrato.

[...]”

Além disso, a desconformidade das propostas apresentadas pelas empresas mencionadas não pode ser negligenciada, uma vez que tal infração compromete a lisura do processo licitatório e impacta diretamente na competição. A gravidade da situação se evidencia pela violação dos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme estabelecido nos **princípios da administração pública**. Essas empresas estão violando não apenas as disposições contratuais, mas também os princípios fundamentais que regem a administração pública, colocando em risco a integridade e a transparência do processo licitatório.

VI – PEDIDOS

Diante das graves irregularidades identificadas, solicitamos:

- 1- A imediata desclassificação das propostas dos licitantes que não apresentaram produtos que atendam integralmente ao termo de referência;
- 2- A revisão imediata e reclassificação das propostas, garantindo a isonomia entre os concorrentes e a aplicação rigorosa das normas estabelecidas no edital.
- 3- A confirmação da proposta da **CJ PIRÂMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, que atende integralmente ao termo de referência.

É fundamental que este órgão zele pela integridade e transparência dos processos licitatórios, garantindo o cumprimento rigoroso das normas e regulamentos vigentes.

Solicitamos, portanto, o deferimento imediato deste recurso.

Nesses Termos,

Espera Deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2024.

JOÃO BATISTA CAMILO – 24/06/1958
RG Nº: 10.361.860-0
CPF Nº: 919.406.488-15
CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO PROPRIETÁRIO

**CJ PIRAMIDES MATERIAIS
PARA CONSTRUCAO LTDA.**
CNPJ: 60.281.482/0001-27
TELEFONE: (11) 2241-6677